



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas detalhadas no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0834/2025, firmado entre o Município de Pontão/RS e a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul – SEAPI.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços/produtos a serem contratados.

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	H	186,40	Motoniveladora articulável, com no máximo 10 anos de uso, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, com motor mínimo de 170 HP de potência, com escarificador	R\$ 442,8895	R\$ 82.554,6028

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			traseiro, com lâmina de corte de no mínimo 4,26 metros de comprimento.		
2	H	72,81	Rolo compactador com rodas traseiras e cilindro dianteiro , com no máximo 10 anos de uso, com kit patas (liso/pata), com peso operacional mínimo de 12.800 Kg, com motor mínimo de 130 HP de potência, com tração nas rodas e no cilindro.	R\$ 347,7422	R\$ 25.319,1096
3	H	120,53	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com concha , com no máximo 5 anos de uso, com peso operacional mínimo de 21 toneladas, com motor mínimo de 150 HP de potência, com caçamba/concha de no mínimo 1,10 metros cúbicos.	R\$ 431,4476	R\$ 52.002,3792
4	H	663,87	Caminhão caçamba basculante , potência do motor mínima de 260 HP, capacidade da caçamba mínima de 12 metros cúbicos, tração mínima 6x4, com ano de fabricação mínimo de 2008.	R\$ 315,3074	R\$ 209.323,1236
Valor total/estimado da contratação R\$ 369.199,22 (trezentos e sessenta e nove mil cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)					

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.5 O prazo de vigência do contrato será de até 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, limitado à execução integral dos serviços contratados.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Pontão/RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras, considera necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, conforme o Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 0834/2025, firmado entre o Município e a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul – SEAPI.

A necessidade decorre dos danos causados pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, que afetaram significativamente as condições de trafegabilidade das vias rurais, comprometendo o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar e o acesso às comunidades rurais.

Considerando que:

1. O **Convênio nº 0834/2025** prevê repasse de recursos estaduais destinados à recuperação das estradas vicinais atingidas, sendo imprescindível a contratação de empresa apta a executar os serviços conforme as exigências técnicas e os prazos estabelecidos pela SEAPI;
2. A recuperação das estradas vicinais constitui necessidade pública essencial, diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico local e à melhoria das condições de vida da população rural;
3. A não execução dos serviços no prazo pactuado poderá implicar na perda dos recursos ou necessidade de devolução à concedente, acarretando prejuízos ao Município e à comunidade beneficiada;
4. O planejamento prévio da contratação, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, impõe à Administração a adoção de medidas que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência da execução contratual;
5. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXI, e art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Dessa forma, resta plenamente justificada a deflagração de novo processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, conforme as metas e diretrizes do Convênio nº 0834/2025 – SEAPI, garantindo a regular aplicação dos recursos públicos e o atendimento às demandas prioritárias da zona rural do Município de Pontão/RS.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais poderá gerar resíduos provenientes da movimentação de solo e aplicação de cascalho, exigindo cuidados ambientais específicos. Serão observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 (art. 45) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a destinação adequada dos resíduos, a mitigação de impactos ambientais e o uso racional de recursos naturais. A contratada deverá adotar práticas de manejo sustentável, reaproveitando materiais sempre que possível e destinando corretamente os resíduos inevitáveis. Caberá à Administração fiscalizar o cumprimento dessas medidas e assegurar que a execução ocorra em conformidade com as normas ambientais vigentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e integrada, compreendendo as etapas de patrolamento, cascalhamento, compactação, recomposição do leito e drenagem superficial, conforme o Plano de Trabalho do Convênio nº 0834/2025 – SEAPI.

7.1.2 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, maquinário, combustível, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município de Pontão/RS.

7.1.3 Todos os serviços deverão seguir as normas técnicas aplicáveis de engenharia rodoviária e segurança do trabalho, bem como as orientações da fiscalização municipal.

7.2 PRAZO

7.2.1 O prazo máximo para execução total dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal da Administração.

7.2.2 Em caso de fatores climáticos adversos ou força maior que impeçam a continuidade

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a situação à Administração Municipal, para avaliação e reprogramação das etapas afetadas.

7.3 LOCAL

7.3.1 Os serviços serão executados nas estradas vicinais do Município de Pontão/RS, especificamente nos trechos da Estrada Geral do Distrito de Sagrisa e da Estrada Geral para a Comunidade de Bugre Morto, ou em outros pontos indicados pela Secretaria Municipal de Obras.

7.4 HORÁRIO

7.4.1 As atividades deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 07h30 e 17h30, podendo ser ajustado conforme as condições climáticas e operacionais, desde que autorizado pela fiscalização municipal.

7.5 GARANTIA

7.5.1 A contratada deverá garantir a qualidade, durabilidade e estabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou defeitos verificados durante a execução e até o recebimento definitivo.

7.5.2 Caso sejam identificadas irregularidades, recalques ou erosões decorrentes de má execução, a contratada deverá refazer os trechos afetados às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem de início dos serviços, indicando os trechos e frentes de trabalho a serem executados, conforme o cronograma de execução aprovado;
- b) Disponibilizar acesso aos locais das obras e assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento regular dos serviços, inclusive quanto à segurança e circulação de maquinários;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de profissional ou equipe técnica designada, verificando a conformidade com o projeto e com as especificações constantes do processo licitatório;
- d) Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou não conformidade constatada durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a correção imediata;
- e) Receber e atestar as medições, verificando a efetiva execução dos serviços e a correspondência com os quantitativos contratados;
- f) Efetuar o pagamento das parcelas devidas, de acordo com as medições aprovadas e com as condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Executar integralmente os serviços contratados, com observância das normas técnicas aplicáveis, das especificações constantes do edital, da proposta apresentada e das determinações da fiscalização designada pela Administração;
- b) Empregar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, mantendo em perfeitas condições de uso todos os recursos necessários à execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) Designar responsável técnico habilitado para acompanhar a execução das atividades, providenciando a emissão e o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, antes do início dos serviços;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos de execução, iniciando os serviços somente após o recebimento da ordem de início expedida pela Administração e finalizando-os dentro do prazo contratual de 10 (dez) meses, salvo prorrogação formalmente autorizada;
- e) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- f) Manter em dia as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, relativas a todos os empregados e subcontratados eventualmente vinculados à execução contratual;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, atendendo às solicitações, recomendações e determinações dos servidores designados, bem como fornecendo informações e documentos sempre que requisitados;
- h) Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou orientações da fiscalização;
- i) Responder integralmente por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- j) Apresentar as medições mensais e respectivas notas fiscais, observando as condições e prazos de pagamento estabelecidos no contrato, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos;
- k) Cumprir todas as disposições contratuais e legais, inclusive as relacionadas à responsabilidade civil, penal, trabalhista e ambiental, respondendo integralmente por seus atos e pelos de seus prepostos.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da medição dos serviços efetivamente executados e atesto pela fiscalização responsável.

O pagamento será realizado por depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária emitida pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no contrato e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

b) A capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico –CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

c) Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da licitante observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09 (o atestado para comprovação da capacidade técnica operacional poderá pertencer a pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional)

d) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

e) A licitante deverá comprovar a propriedade ou a disponibilidade legal dos equipamentos a serem utilizados, mediante apresentação de documentos como certificado de registro do veículo (CRLV), nota fiscal ou contrato de locação vigente.

f) A licitante deverá apresentar declaração de que os operadores das máquinas estão devidamente habilitados, com apresentação/comprovação de CNH compatível com a categoria exigida bem como comprovar vínculo trabalhista ou contratual direto com os operadores e motoristas que atuarão na execução dos serviços, mediante apresentação de cópia de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove tal relação.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 369.199,22 (trezentos e sessenta e nove mil cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	H	186,40	Motoniveladora articulável , com no máximo 10 anos de uso, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, com motor mínimo de 170 HP de potência, com escarificador traseiro, com lâmina de corte de no mínimo 4,26 metros de comprimento.	R\$442,88955	R\$82.554,61
2	H	72,81	Rolo compactador com rodas traseiras e cilindro dianteiro , com no máximo 10 anos de uso, com kit patas (liso/pata), com peso operacional mínimo de 12.800 Kg, com motor mínimo de 130 HP de potência, com tração nas rodas e no cilindro.	R\$347,74227	R\$25.319,11
3	H	120,53	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com concha , com no máximo 5 anos de uso, com peso operacional mínimo de 21	R\$431,4476	R\$52.002,38

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			toneladas, com motor mínimo de 150 HP de potência, com caçamba/concha de no mínimo 1,10 metros cúbicos.		
4	H	663,87	Caminhão caçamba basculante , potência do motor mínima de 260 HP, capacidade da caçamba mínima de 12 metros cúbicos, tração mínima 6x4, com ano de fabricação mínimo de 2008.	R\$315,3074	R\$209.323,12
Valor total/estimado da contratação R\$ 369.199,22 (trezentos e sessenta e nove mil cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)					

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal De Obras

DOTAÇÃO: Recuperação de Estradas (Hora-Máquina) – R\$ 300.000,00

0701 26 782 0021 1204 3390390000000000 1701

0701 26 782 0021 1204 3390390000000000 1500

Pontão/RS, 17 de outubro de 2025.

Caroline Souza Bordignon

Auxiliar administrativo

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000